



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 569

[Documento normativo revogado pela Resolução 2901, de 31/10/2001.](#)

Às Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

Comunicamos que as multas pecuniárias previstas na regulamentação em vigor, não liquidadas até o prazo fixado para o pagamento, além da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, serão corrigidas monetariamente com base no índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), na forma da legislação vigente.

2. Em consequência, encontra-se anexa a folha necessária à atualização da Seção 4-1-4 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

D.O.U. 13.03.81

Brasília (DF), 11 de março de 1981

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MER-  
CADO DE CAPITAIS  
Deli Borges — Chefe  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA  
Antenor Clemente Pinto — Chefe Interino

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MMI N° 539

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS — 4

Penalidades Infrações e Processo Administrativo — 1

Penalidade — Multa Pecuniária — 4

Item incluído

4 — As multas não liquidadas até o prazo fixado para o pagamento além da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, serão atualizadas monetariamente, com base no índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), na forma da legislação vigente.